

Parecer nº 13/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032577/2025-17

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG		CPF/CNPJ:17.281.106-0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525 Santo Antônio		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF:MG	CEP: 30330-900
Telefone:(31) 3250-1605, (31) 3250-2531	E-mail:gnca@copasa.com.br, warley.eme@parceiro.copasa.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ETA Rio Itapecerica	Área Total (ha): 4,1169
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9788 / 8346 / 91143 Livro: 2 Folha: Comarca: Divinópolis	Município/UF:Divinópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0161	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0161	ha	23K	510580.66 m E	7769994.67 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Infraestrutura		0,0161
----------------	--	---------------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado/ecótono	FES/ecótono em área antropizada	inicial de FES/ecótono	0,0161

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,3105	m ³
Madeira de floresta nativa.		0,3789	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03 de setembro de 2025

Data da vistoria remota: 23 de dezembro de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 23 de dezembro de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 31 de março de 2026

Data de emissão do parecer técnico: 08 de abril de 2026

Considerando processo corretivo foi aplicada multa conforme Auto de Infração 720761/2026 e comunicação ao Ministério Público. A multa foi paga conforme documento SEI 136713878.

O PIA correspondente ao parecer é o apresentado através do documento 137897060. O PIA anterior deve ser desconsiderado devido a um erro material.

2. OBJETIVO

Intervenção ambiental em APP 0,0161 ha, com supressão de vegetação nativa em caráter corretivo, sem comunicado de intervenção emergencial, com finalidade de reparos em estruturas para funcionamento de Estação de Tratamento de Água.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é urbano e contém uma estação de tratamento de água.

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental - PIA:

'A Estação de Tratamento de Água (ETA) Itapecerica integra o Sistema de Abastecimento de Água do município de Divinópolis, Minas Gerais, e está estrategicamente localizada no bairro São José, às margens do Rio Itapecerica, na região sul da cidade. Esta estação desempenha um papel fundamental no fornecimento de água potável à população local, utilizando os recursos hídricos do referido rio para garantir a qualidade e a potabilidade da água, atendendo rigorosamente aos padrões estabelecidos pelos órgãos de saúde e ambientais. A ETA Itapecerica não só assegura a oferta de água tratada para consumo humano, como também é crucial para o atendimento das necessidades hídricas da cidade, incluindo usos industriais e comerciais, sendo um ponto central na gestão de recursos hídricos da região.'

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel não possui CAR por estar em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental - PIA:

Com o aumento da demanda por água no município e considerando a necessidade de expansão da capacidade de captação, foi necessário implementar a instalação de uma balsa de captação, além de realizar reparos emergenciais nos equipamentos de captação, danificados pela última cheia do Rio Itapecerica. Como parte dessa intervenção emergencial, foi realizada uma supressão mínima da vegetação da mata ciliar, a fim de viabilizar as ações necessárias para garantir a continuidade do abastecimento e a recuperação dos danos causados pelas intempéries.

A autorização para intervenção ambiental em área de 0,0161 ha foi solicitada em caráter corretivo, referente à supressão de vegetação em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, estágio inicial em bioma cerrado, no âmbito da Estação de Tratamento de Água – ETA Itapecerica, no município de Divinópolis–MG, situada no imóvel denominado 'Fazenda do Catalão', matriculado sob o nº 9.788, Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis–MG.

Não houve protocolo de intervenção emergencial, embora a intervenção tenha sido urgente para reparos em estruturas.

As estruturas que permanecerão em APP, conforme o projeto apresentado são gabião, com dimensões 14,60 x 1,00 x 4,60 metros, área de 67,16 m³, como método de proteção de margens fluviais, controle de erosão, estabilização de encosta. Além do gabião, há apenas um mangote, voltado a adução de água bruta, que passa sobre a área intervinda.

Taxa de Expediente: R\$691,38

Taxa florestal: R\$59,78 em dobro.

Reposição florestal: R\$56,06

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23136938**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: não
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-03-04-2 - Estação de Tratamento de Água para Abastecimento
- Atividades licenciadas: Não há
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro
- Número do documento: Não possui

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota através da ferramenta google earth, IDE SISEMA conforme artigo 24 da Resolução SEMAD/IEF 3.102/2021.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: Cambissolos
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pará

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado. Ecótono ou Fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial em área urbanizada.
- Fauna: indicada através de dados secundários.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

'A ETA se localiza às margens do Rio Itapecerica, sendo que as obras para sua construção foram iniciadas em meados de 1970. A unidade iniciou sua operação em 01/01/1977. Assim sendo, a implantação do empreendimento se deu anteriormente ao marco legal do Código Florestal (Lei 12.651/2012), qual seja 22/07/2008, no que tange intervenção ambiental caracterizada como ocupação antrópica consolidada em APP.'

'A intervenção consistiu nas ações necessárias para estabilização do processo erosivo existente no talude do rio numa área aproximada de 161 m². Na Figura 3 é possível observar o local antes e depois da intervenção e também como o Rio Itapecerica vem escavando suas margens.'

O Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional é satisfatório.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção para autorização corretiva do empreendimento abrange 0,0161 hectares em Mata Ciliar, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração FESD-I, inserida no bioma Cerrado.

A área de intervenção está localizada no interior de imóvel urbano de propriedade da requerente onde funciona uma ETA - Estação de Tratamento de Água. A intervenção ocorreu na área de preservação

permanente do Rio Itapecerica em área de 0,0161 hectare para reparos e manutenção de equipamentos já existentes que foram danificados por eventos de cheia do Rio Itapecerica. As estruturas que permanecerão nesta APP, conforme o projeto apresentado são um gabião, com dimensões 14,60 x 1,00 x 4,60 metros, área de 67,16 m³, como método de proteção de margens fluviais, controle de erosão, estabilização de encosta. Além do gabião, há um mangote, voltado a adução de água bruta, que passa sobre a área intervinda.

Considerando que o processo é corretivo, foi lavrado Auto de Infração 720761/2026 com finalidade de regularizar a intervenção e conclusão do processo corretivo SEI 2100.01.0032577/2025-17. Conforme requerimento e esclarecimentos em ofício SEI (134576709) houve Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa dentro de área de preservação permanente de 0,0161 ha através do corte de 23 árvores nativas comuns com rendimento lenhoso em Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial com rendimento lenhoso de 1,6894 metros cúbicos ao longo do ano de 2024. A área intervinda é representada por coordenadas UTM 510580.31 m E, 7769997.00 m S.

Conforme PIA na página 11:

'Com base nos levantamentos realizados em campo e nas análises de geoprocessamento, foi identificada uma área de 0,0161 ha que apresentou alterações ao longo do ano de 2024. Observou-se que, em 2009, um território na referida área era predominantemente arbustivo, sem presença significativa de vegetação lenhosa. Ao longo dos anos seguintes, a área passou por um processo de regeneração, sendo ocupada por vegetação nativa de mata ciliar. Contudo, em meados de 2024, foi registrada uma perda específica de vegetação, especialmente da vegetação nativa, em função das intervenções realizadas para manutenção e reparos nas adutoras de captação de água bruta da Estação de tratamento de Água (ETA) Itapecerica. Essas intervenções resultaram na perda de 0,0161 ha de mata ciliar, classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (FESD-I).'

...

'A ETA Itapecerica possui uma área de 4,18 ha, sendo que suas estruturas ocupam 2,79 ha (área antropizada). Há ainda áreas de cobertura vegetal nativa (1,22 ha) e área recoberta por leucenal, (0,17 ha). A área objeto deste estudo é referente a supressão de 0,0161 hectares em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (FESD-I), ocorrida de forma emergencial, pretérita ao licenciamento.'

O inventário florestal testemunho foi realizado em área adjacente à ETA com características equivalentes a área onde houve a supressão. O fragmento escolhido faz parte da vegetação adjacente ao Rio Itapecerica, caracterizado como uma fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (FESD-I). Conforme o inventário o DAP médio é 10,97 cm, altura média 6,6 cm, com ausência de epífitas, ausência de estratificação, serrapilheira fina e decomposta, características que reunidas ou individualizadas identificam o estágio inicial de regeneração conforme Resolução CONAMA 392/2007. Segundo o estudo, não foram identificadas espécies protegidas ou imunes de corte.

Considerando que a intervenção ocorreu em área de preservação permanente haverá compensação pela intervenção conforme PRADA apresentado, em outro imóvel pertencente a mesma bacia hidrográfica, no município de Cláudio, em imóvel matrícula 4753, propriedade de terceiros.

Conforme PRADA:

considerando as intervenções em 0,0161 hectares em APP, será necessária a compensação em mesma proporção (1:1). Para esse caso, é proposta a compensação por meio da recuperação via plantio direto, em área que se encontra degradada no interior de Área de Preservação Permanente (APP), em perímetro rural, na mesma sub-bacia hidrográfica (UPGRH Rio Pará - SF2), obedecendo assim os requisitos para a compensação oriunda de intervenções em áreas de APP, de acordo as legislações citadas acima.

A área indicada para receber o plantio de árvores nativas, representada por coordenadas 527315.89 m E,

7741406.97 m S conforme documento SEI 134576711, está em área de preservação permanente do imóvel rural.

o local encontra-se predominantemente coberto por gramíneas exóticas utilizadas para pastagem, como o Capim-braquiária (Urochloa sp.), e por espécies arbustivas exóticas, a exemplo da Baioneta-espanhola (Yucca sp.). Observa-se ainda a presença de porções com solo exposto e compactado, em decorrência do pisoteio e pastoreio de animais de grande porte.

Conforme imagens de satélite a área destinada a compensação apresenta características fortemente antropizadas corroborando com as informações apresentadas no estudo, desta forma a área é adequada para a compensação. Como imóvel pertence a terceiros, foi apresentado ao processo autorização do proprietário para isolamento de uma área e plantio de mudas em área de 0,0315 hectare conforme documento SEI 134576715.

O artigo 75 do Decreto Estadual 47.749/19 estabelece a forma de compensação por intervenção em área de preservação permanente:

'Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Parágrafo único – Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.'

A área proposta para compensação pertence ao bioma Mata Atlântica, porém a legislação não impede que intervenção em área do bioma cerrado receba compensação em área do bioma Mata Atlântica conforme o artigo 75 do Decreto Estadual 47.749/19.

Conforme PRADA, a área a receber o plantio de mudas de espécies nativas em compensação está:

'Atualmente, o local encontra-se predominantemente coberto por gramíneas exóticas utilizadas para pastagem, como o Capim-braquiária (Urochloa sp.), e por espécies arbustivas exóticas, a exemplo da Baioneta-espanhola (Yucca sp.). Observa-se ainda a presença de porções com solo exposto e compactado, em decorrência do pisoteio e pastoreio de animais de grande porte.'

Em relação a localização da área de intervenção e a área que receberá a compensação, o PRADA informa:

'ambas estão localizadas na Unidade de 16 Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) da Sub-Bacia do Rio Pará (SF2). As duas áreas distam aproximadamente 33 km entre si.'

'A área proposta para compensação está localizada integralmente na Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Rocinha, um importante recurso hídrico para a região.'

Diante do exposto o parecer técnico é favorável ao deferimento da solicitação de autorização corretiva para a intervenção em APP em área de 0,0161 hectares no imóvel ETA Rio Itapecerica no município de Divinópolis, considerando atividade de utilidade pública e considerando que haverá compensação conforme legislação ambiental atual.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras não foram citadas considerando que a intervenção já ocorreu. O impacto ambiental pode ser considerado pouco significativo considerando que a área é urbana e antropizada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) formulado pela **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG**, conforme instrução dos autos, referente à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,0161 ha.

2 – A intervenção pretendida situa-se em área urbana, na Estação de Tratamento de Água (ETA) Itapecerica, no Município de Divinópolis/MG, incidindo sobre os imóveis matriculados sob os nº 9.788, 8.346 e 91.143, com área total de 4,1169 hectares. Ressalta-se que o imóvel não possui Cadastro Ambiental Rural (CAR), por se tratar de área urbana.

3 – A intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente do Rio Itapecerica, abrangendo 0,0161 hectare, com a finalidade de realizar reparos e manutenção de equipamentos preexistentes danificados por eventos de cheia do referido curso d'água. Considerando tratar-se de intervenção em caráter corretivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 720761/2026, visando à regularização da intervenção realizada. **Ressalta-se que eventuais autorizações para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), quando vinculadas ao uso de recursos hídricos, somente produzirão efeitos após a devida regularização junto ao órgão competente.**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade de Estação de Tratamento de Água para Abastecimento, conforme declarado no requerimento.

5 - O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrículas dos imóveis, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), mapas, PRADA, estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, cópia do Auto de Infração nº 720761/2026, comprovante de pagamento da multa e das taxas devidas, bem como demais documentos pertinentes, todos devidamente

anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,0161 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, configurando estágio inicial de regeneração, em área antropizada, conforme análise do IDE SISEMA e constatado em vistoria. Conforme o estudo apresentado, não foram identificadas espécies protegidas ou imunes ao corte na área em análise.

7 – Considerando o bioma em que o empreendimento se encontra, deverá ser observado os requisitos da Lei da Mata Atlântica, ou seja, Lei 11.428/06. Visando possibilitar a autorização da intervenção solicitada, foi observado a CONAMA nº 392/07 que preceitua o estágio sucessional da vegetação no bioma da mata atlântica, as características que se aproximam da legislação é a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, não está em área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

8 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda a fisionomia que mais se aproxima visando sugerir o deferimento da intervenção solicitada é a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

9 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

10 – Considerando tratar-se de processo corretivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 720761/2026, visando à regularização da intervenção. Registra-se, ainda, a apresentação do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e do respectivo comprovante de pagamento da multa (documentos SEI nº 135033509 e 136713878), em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 47.749/2019.

11 – Considerando que a intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente, haverá compensação ambiental conforme PRADA (documento SEI nº 121907685), a ser executada em imóvel de terceiros, situado na mesma bacia hidrográfica, no município de Cláudio, matrícula nº 4.753.

12 – Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as

medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 – Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 – Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,0161 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de abril de 2026.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP área de **0,0161** ha, localizada na propriedade ETA Rio Itapecerica no município de Divinópolis, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0161 ha em APP, tendo como coordenadas de referência 527315.29 m E, 7741408.65 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Tendo por base a proporção de 1.111 mudas/ha (espaçamento de 3 x 3m), conforme documento digital SEI 134576711 e documento PRADA SEI 121907685.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Um ano após a autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza
MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, Gerente, em 24/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza**, **Servidora Pública**, em 24/04/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137133595** e o código CRC **22279983**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032577/2025-17

SEI nº 137133595